

Lei Nº 19/60

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- É declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado e adquirido por via amigável ou judiciária, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, um terreno de forma regular, sito nesta cidade de Angatuba, à rua Santa Catarina, pertencente à João Batista Pereira e sua mulher, medindo 12 (doze) metros e 50 (cincoenta) centímetros de frente por 24 (vinte

quatro) metros e 80 (oitenta) centímetros da frente ao fundo, ou seja, com a área de 310 (trezentos e dez) metros quadrados, limitando-se ao nascente com terrenos da Prefeitura Municipal de Angatuba; ao sul com terrenos da mesma Prefeitura; ao poente com terrenos de João Fernandes de Melo ou quem de direito e ao norte com a rua Santa Catarina.

§ Único - O imóvel descrito neste artigo, que passará a pertencer ao Patrimônio Municipal destinar-se a construção do prédio da garagem da Prefeitura Municipal ou a ser objeto de doação aos poderes públicos do Estado ou da União para ali serem construídos próprios de utilidade pública.

Artigo 2º) - Para atender ao pagamento do imóvel expropriado e das despesas de escritura, etc., fica aberto na Contadoria Municipal um "crédito especial" de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º) - O valor do presente crédito será coberto, com os recursos provenientes do saldo do exercício anterior.

Artigo 4º) - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação de que trata o artigo 1º e seu §. desta lei, para os efeitos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 2/16/94.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 18 Maio de 1960

a) Jênio Vieira

Prefeito Municipal

Publicação nesta data

a) Natal Farali
Secretário